



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 668 / 2014.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Iaras em Crescimento - Cód. 0008 – à Ação: Aquisição de Caminhão Basculante – Cód. 1.013, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 634/2013, para o exercício de 2014, com o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Iaras em Crescimento - Cód. 0008 – à Ação: Aquisição de Caminhão Basculante – Cód. 1.013, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 635/2013, para o exercício de 2014, com o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
02.05.02 – Departamento de Obras	
616 - 4.4.90.52.00 – 02.100.24	
15.451.0008.1.013 – Aquisição de Caminhão Basculante	R\$ 170.000,00

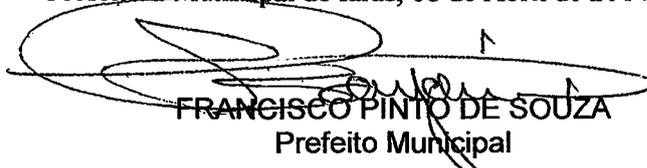
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) vínculo (02.100.24), recursos estes que serão repassados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 08 de Abril de 2014.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal